

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J N° 37.465.556/0001-63

LEI N° 271/2005.

SÚMULA:

Fica proibido contratar parentes de 1º, 2º e 3º graus, do Prefeito e Vice-Prefeito, em Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde Aprovou, e Eu Nelson Lehrbach Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º -

Fica proibido contratar parentes de 1º, 2º e 3º graus, do Prefeito e Vice-Prefeito, em Administração Pública Municipal.

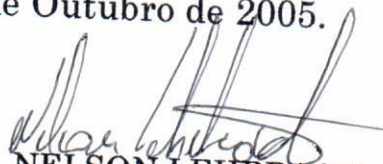
ARTIGO 2º -

As pessoas mencionadas nos artigos 1º desta Lei, só poderão fazer parte da Administração Pública Municipal, mediante ingresso por intermédio de Concurso Público, não podendo ser nomeados para cargo em Comissão ou função de confiança.

ARTIGO 3º -

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.
Em, 05 de Outubro de 2005.


NELSON LEHRBACH
PREFEITO MUNICIPAL